

Ofício nº 1265/2024-SEMED

Altamira/PA, 02 de setembro de 2024

**À Coordenadoria do Setor de Licitação e Contratos**  
**Setor de Contratos**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitação de Pedido de Aditivo de Quantidade do Contrato nº 24-0807-006-SEMED, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2024.

Senhor(a) Coordenador(a),

Com cordiais cumprimentos, venho respeitosamente por meio deste expediente, solicitar o aditivo de prazo do contrato nº 24-0807-006-SEMED, oriundo do Pregão Eletrônico nº 022/2024, da empresa **J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.614.394/0001-27**, respectivamente, que tem como objeto Aquisição de Equipamentos de Central de Ar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

O referido contrato tem sua vigência até o dia 31/12/2024, no entanto, devido a grande quantidade de unidades escolares gerenciadas por esta Secretaria de Educação que somam 176 escolas, além dos setores de Merenda Escolar, Conselho Municipal de Educação e a própria sede da SEMED, o saldo não foi suficiente para atender as demandas, sendo necessário ser realizado o aditamento contratual de até 25%, conforme determina a Lei.

A Secretaria de Educação decidiu realizar diversas substituições dos equipamentos de centrais de ar por diversos motivos, entre eles está o fato de que são equipamentos extremamente velhos adquiridos há muitos anos e o outro fator primordial é a questão dos elevados índices com manutenções das centrais de ar.

Como são equipamentos muito velhos, tem ocorrido diversas manutenções nos mesmos equipamentos, muitas das vezes no mesmo mês, trazendo a esta Secretaria de Educação altos gastos com o custeio para mantê-los funcionando. Como informado acima, a SEMED é responsável por 176 escolas e cada escola, dentro de seus tamanhos,



dimensionamentos e capacidade de alunos, possuem diversas salas de aula que precisam dessas substituições de equipamentos.

Sendo assim, é de extrema relevância que se promova o aditivo na quantidade especificada no anexo I, pois é dever desta Secretaria garantir espaços que propiciem o melhor conforto térmico e ambiente mais agradáveis aos mais de 25.000 educandos, contribuindo, assim, a melhor adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas nas unidades escolares

Neste sentido, dispõe o Art. 124, I, b e Art. 125 da Lei nº. 14.133/2021, sobre a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei, senão vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) **quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Com o acréscimo do percentual de até 25% dos itens especificados no anexo I, haverá um aumento no valor de R\$ 189.798,68 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), aumento este necessário para realização das substituições que vem sendo realizadas pela Secretaria de Educação em suas Unidades Administrativas.

Cabe, ainda, ressaltar que o aditivo de quantidade dar-se ao fato da contratada estar cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços de acordo com o firmado no contrato com a Secretaria Municipal de Educação, não tendo nada que desabone sua conduta.

Ao que se refere a ausência e termo de aceite, o Art. 124, I, b, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que, desde que com as devidas justificativas, os contratos poderão ser



alterados **unilateralmente** pela administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

Ante o exposto, com toda fundamentação apresentada acima, solicito de acordo com as Cláusulas do Contrato Administrativo nº 24-0807-006-SEMED o aditivo de quantidade no percentual de até 25% dos itens especificados no anexo I.

Atenciosamente,

---

**MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	SEMED	25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CENTRAL DE AR 18.000 BTU'S - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A, VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START, 3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVAVEL E REMOVIVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDESADORA DE COBRE). GAS ECOLOGICO. COR BRANCO.	UND	PHILCO	180	50	R\$ 2.499,98	R\$ 124.999,00
6	CENTRAL DE AR 28.000 BTU'S - CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A, VOLTAGEM: 220 V, CONTROLE REMOTO. REFRIGERA, VENTILA E DESUMIDIFICA, SWING, AUTO START, 3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, TIMER 24 HORAS, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY LCD, FILTRO DE AR LAVAVEL E REMOVIVEL, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ALTA DURABILIDADE, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, (COM CONDESADORA DE COBRE). GAS ECOLOGICO. COR BRANCO.	UND	CARRIER	50	16	R\$ 4.049,98	R\$ 64.799,68
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 189.798,68</b>

